



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 108 do Regimento Interno, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do contido no inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, fixa-se para a Legislatura 2025/2028, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes em parcela única mensal, como segue:

- a) A partir de 1º de janeiro de 2025 no valor de R\$ 9.658,80 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito e oitenta centavos);
- b) A partir de 1º de janeiro de 2026 no valor de R\$ 10.034,54 (dez mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
- c) A partir de 1º de janeiro de 2027 no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
- d) A partir de 1º de janeiro de 2028 no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);



Parágrafo único. Os subsídios fixados no caput acima não sofrerão recomposição inflacionária ao longo da legislatura e estão limitados ao teto constitucional estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites das despesas com os subsídios para a legislatura seguinte (2025-2028) respeitará ainda os seguintes preceitos legais:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

II– Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 3º A ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias sem justificativa legal implicará no desconto da importância correspondente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.



§1º Considera-se como justificativa legal, aquela comprovada documentalmente, e dirigida ao Presidente da Câmara.

§2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o Vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar justificativa prévia, os documentos deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

§3º O desconto será realizada após análise dos documentos apresentados pelo Vereador faltante, em decisão do Presidente expedida através de Portaria.

§4º O desconto de que trata o "caput" deste artigo, não será efetivado nos seguintes casos:

I - Não realização da Sessão por ausência de matéria a ser votada;

II - Não realização da Sessão por falta de *quorum*.

Art.4º As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementares se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Airton Tomazi
Vice-Presidente

Elói Nogueira
Primeiro Secretário

Celsinho das Alfices
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo, têm por objeto fixar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a Legislatura de 2025 a 2028.

O subsídio mensal dos vereadores depende de quatro fatores:

1. Subsídio dos Deputados Estaduais, como previsto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores pode variar entre 20% e 75% dos rendimentos de um Deputado Estadual;
2. Previsão na Lei Orgânica do Município;
3. Receita do município, onde o total de remunerações de todos os Vereadores de uma cidade não pode ser maior que 5% da receita do município e ainda a Câmara Municipal não pode gastar mais de 75% da sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios dos Vereadores.

Dessa, forma levando em conta todos os fatores, o salário de um Vereador pode variar entre R\$ 5.621,39 e R\$ 21.080,21, a depender de cada Município.

E ainda, Conforme dispõem o artigo 29 da Constituição Federal em seu inciso VI, *In Verbis*:

“O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos, alínea b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;

Cumprido ressaltar que para apresentação dos novos valores de subsídio foi observado o índice de reajuste aplicado pelo Senado e concomitantemente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Diante do exposto, a Mesa Diretora desta Casa de Leis, decidiu por aplicar um índice de reajuste equivalente a 30% sobre os valores atuais dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, o que não excede o limite de gastos da Câmara Municipal de Morretes e atende os preceitos constitucionais de remuneração dos agentes políticos.

Tendo em vista os dispositivos acima elencados, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos nobres Edis.

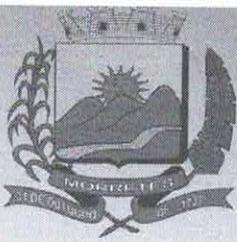
Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Airton Tomazi
Vice-Presidente

Elói Nogueira
Primeiro Secretário

Celsinho das Alfices
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2024.

Mem. Int. 047/2024

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024

Encaminha-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024 de iniciativa da Mesa Diretora que "Fixa os Subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências", para o Contador desta Casa para exarar estudo de impacto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 12 / 08 / 2024



Assinatura

SR. DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Ref. Fixação de Subsídios dos Membros do Poder Legislativo de Morretes/PR

	VAGAS	2024		2025		2026	
Total do Orçamento Legislativo	X	4.023.523,36		4.378.193,29		4.772.230,69	
Limite de gastos com pessoal (70%)	X	2.816.466,35		3.064.735,30		3.340.561,48	
Total da RCL*	X	86.709.599,90		90.177.983,90		93.785.103,25	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL*)	X	5.202.575,99		5.410.679,03		5.627.106,20	
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Venc. Servidores Efetivos	5	419.105,81	121.540,68	423.196,80	122.727,07	423.196,80	122.727,07
Venc. Servidores Comissionados	16	491.472,25	103.209,17	466.666,67	98.000,00	466.666,67	98.000,00
Subsidio Vereadores	11	930.000,00	195.300,00	1.274.961,60	267.741,94	1.324.559,28	278.157,45
Total	32	1.840.578,06	420.049,86	2.164.825,07	488.469,01	2.214.422,75	498.884,52
Total de gastos com pessoal	X	2.260.627,92		2.653.294,07		2.713.307,27	
Impacto no Orçamento (em % até 70%)	X		45,75		49,45		46,40
Impacto RGF (em % até 6%)	X		2,61		2,94		2,89

*RCL = Receita Corrente Líquida

Morretes, 13 de agosto de 2024



Dinoel Alves do Carmo
 Contador
 CRC-PR 049.045/O-3
 Portaria 98/2010 de 27/04/2011



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Situação Atual Mensal

13/08/2024

Função	Vagas Ocupadas	Salário Atual R\$	Total Mês R\$
Presidente	1	8.750,00	8.750,00
Vereadores	10	6.875,00	68.750,00
INSS Patronal - 21%			16.275,00
TOTAL NO MÊS			93.775,00



Situação Pretendida Mensal

Função	Vagas Ocupadas	Salário Atual R\$	Total Mês R\$
Presidente	1	9.658,80	9.658,80
Vereadores	10	9.658,80	96.588,00
INSS Patronal - 21%			22.311,83
TOTAL NO MÊS			128.558,63

DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	34.783,63
-----------------------------------	------------------

Executado o reajuste pretendido este gerará um acréscimo de R\$ 34.783,63 no orçamento de 2025

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO	VALORES
Geral - Pessoal e Encargos Sociais	2.260.627,92
Valor a Impactar o Orçamento 2025	463.781,71
Índice do Impacto Orçamentário	20,52%

Para uma análise anual devemos considerar o calculo referente a 12 meses, mais 13º Salário e Adicional de Férias.

12 Meses	13º Salário	1/3 Férias	TOTAL
417.403,54	34.783,63	11.594,54	463.781,71

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de abril de 2024 (considerando 12 meses), temos a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada (04/2024)	86.709.599,90	
Despesa com Pessoal Acumulada	2.377.586,38	2,74%
Impacto do Reajuste em 2025	463.781,71	
Despesa com Pessoal após Reajuste	2.841.368,09	3,28%
Diferença		0,53%

Projetando o valor dos reajustes sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de R\$ 3,28%, ou seja, refletindo num acréscimo da porcentagem de 0,53%.

Considerando que o limite de gastos com pessoal do Legislativo é de 6% da RCL segundo a LRF mesmo com o acréscimo pretendido os limites ainda se mantêm dentro do definido pela legislação que seria no valor de R\$ 5.202.575,99.


Dinoel Alves do Carmo
 Contador
 CRC-PR 049.045/O-3
 Portaria 98/2010 de 27/04/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Ordenador de Despesas

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora LUCIANE COSTA COELHO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 027/2024, que tem por objetivo fixar os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024

Súmula: "Fixa os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de ___ de 2024

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024

Sumula: Fixa os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028 e da outras providências.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 12 de agosto de 2024

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 12/08/2024

Vereador _____

EXMO ADOLFO HACK

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO : De Constituição , Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024.

Sumula:

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/ 2024, que fixa os subsídios dos membros do poder legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025 / 2028 e dá outras providências .

Relatório

O projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024 , fixa os subsídios dos membros do poder legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025 / 2028 , valendo a partir de 1º de Janeiro de 2025 , sem reposição inflacionária , respeitando o contido no inciso V do art.29 e inciso X do art.37 da Constituição da Republica Federativa .

Análise

Como relator designado, exaro parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024 , que fixa os subsídios dos membros do poder legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025 / 2028 , valendo a partir de 1º de Janeiro de 2025 , por não haver óbices para apreciação do mesmo .

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2024.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Vereador Adolfo Hack
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024

Súmula: "Fixa os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes 07 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Finanças Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE Finança, Orçamento e Gestão

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024

Súmula "Fixa o Subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028 e das outras Providências."

INICIATIVA – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado vereador FABIANO CIT terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de Agosto de 2024

Vereador Celsinho Das Alface
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/08/2024

Vereador FABIANO CIT

EXMO SENHOR FABIANO CIT
DD.MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

Projeto de Decreto de Lei nº 027/2024

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório

O projeto de decreto de lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 06/08/2024, posteriormente no dia 07/08/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 08/08/2024 o presidente designou o Vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Decreto de Lei nº 027/2024, no dia 08 de agosto do corrente ano, o vereador Fabiano Cit designado relator seguindo fielmente os deveres desta comissão, analisando as Finanças, Orçamento e Gestão que envolve o referido projeto, observando o índice de reajuste aplicado pelo Senado e concomitantemente pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, tem posicionamento **FAVORÁVEL** para o prosseguimento do projeto de decreto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

Vereador Fabiano Cit
Relator

Adolfo Hack
Vereador



REQUERIMENTO Nº 0044/2024

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024, do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa fixar os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a legislatura de 2025 a 2028, além de prever outras providências necessárias para a adequada gestão dos recursos públicos. A urgência na apreciação deste projeto se justifica por diversos fatores que impactam diretamente a governabilidade e a organização fiscal do nosso município.

Primeiramente, a definição dos subsídios é essencial para garantir a transparência e a previsibilidade orçamentária. Sem a fixação imediata dos valores, o município poderá enfrentar dificuldades na elaboração do orçamento para o próximo exercício, comprometendo a continuidade das atividades legislativas e a execução de políticas públicas.

Além disso, a aprovação deste decreto é fundamental para assegurar que os membros do Poder Legislativo tenham condições adequadas para o exercício de suas funções. O subsídio fixado deve refletir a importância do cargo, assim como as responsabilidades atribuídas aos vereadores, permitindo que estes atuem com dedicação e comprometimento em prol da sociedade morretense.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, que regulamentam a fixação de subsídios para agentes públicos. A urgência na apreciação deste projeto permitirá que o Poder Legislativo de Morretes se mantenha em conformidade com a legislação vigente, evitando possíveis sanções ou penalidades.



Por fim, a celeridade na aprovação deste projeto contribuirá para o fortalecimento da relação entre a população e seus representantes, ao demonstrar que a gestão pública está atenta às necessidades e demandas da comunidade, promovendo um ambiente de confiança e respeito.

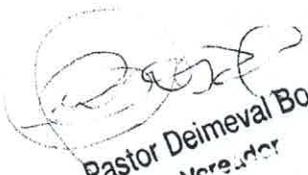
Diante do exposto, solicito a aprovação do requerimento de urgência para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024, a fim de garantir a continuidade do trabalho legislativo e o bom funcionamento da administração pública municipal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2024.

Vereadores:


Adolfo Hack
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador







Decreto Legislativo nº 048/2024

Súmula: "Fixa os subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028 e dá outras Providências."

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024 de autoria da Mesa Diretora).

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente Luciane Costa Coelho, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do contido no inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, fixa-se para a Legislatura 2025/2028, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes em parcela única mensal, como segue:

- a) A partir de 1º de janeiro de 2025 no valor de R\$ 9.658,80 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito e oitenta centavos);
 - b) A partir de 1º de janeiro de 2026 no valor de R\$ 10.034,54 (dez mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
 - c) A partir de 1º de janeiro de 2027 no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
 - d) A partir de 1º de janeiro de 2028 no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)
- Parágrafo único. Os subsídios fixados no caput acima não sofrerão recomposição inflacionária ao longo da legislatura e estão limitados ao teto constitucional estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal.

(Assinatura)



Art. 2º Os limites das despesas com os subsídios para a legislatura seguinte (2025-2028) respeitará ainda os seguintes preceitos legais:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

II– Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 3º A ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias sem justificativa legal implicará no desconto da importância correspondente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§1º Considera-se como justificativa legal, aquela comprovada documentalmente, e dirigida ao Presidente da Câmara.

§2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o Vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar justificativa prévia, os documentos deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

§3º O desconto será realizada após análise dos documentos apresentados pelo Vereador faltante, em decisão do Presidente expedida através de Portaria.

Ⓟ



§4º O desconto de que trata o "caput" deste artigo, não será efetivado nos seguintes casos:

I - Não realização da Sessão por ausência de matéria a ser votada;

II - Não realização da Sessão por falta de *quorum*.



Art.4º As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementares se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2024.

Luciane Costa Coelho
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2024



Decreto Legislativo nº 048/2024

Súmula: “Fixa os subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Morretes para a Legislatura 2025/2028 e dá outras Providências.”

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024 de autoria da Mesa Diretora).

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente Luciane Costa Coelho, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do contido no inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, fixa-se para a Legislatura 2025/2028, ossubsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes em parcela única mensal, como segue:

- a) A partir de 1º de janeiro de 2025 no valor de R\$ 9.658,80 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito e oitenta centavos);
- b) A partir de 1º de janeiro de 2026 no valor de R\$ 10.034,54 (dez mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);
- c) A partir de 1º de janeiro de 2027 no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
- d) A partir de 1º de janeiro de 2028 no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)

Parágrafo único. Ossubsídios fixados no caput acima não sofrerão recomposição inflacionária ao longo da legislatura e estão limitados ao teto constitucional estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites das despesas com os subsídios para a legislatura seguinte (2025-2028) respeitará ainda os seguintes preceitos legais:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

II– Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 3º A ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias sem justificativa legal implicará no desconto da importância correspondente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§1º Considera-se como justificativa legal, aquela comprovada documentalmente, e dirigida ao Presidente da Câmara.

§2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o Vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar justificativa prévia, os documentos deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

§3º O desconto será realizada após análise dos documentos apresentados pelo Vereador faltante, em decisão do Presidente expedida através de Portaria.

§4º O desconto de que trata o "caput" deste artigo, não será efetivado nos seguintes casos:

I - Não realização da Sessão por ausência de matéria a ser votada;

II - Não realização da Sessão por falta de *quorum*.

Art.4º As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementares se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2024.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:3DBAEBF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2024. Edição 3093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2024, foi aprovado em apreciação única na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Decreto Legislativo nº 48 de 14 de agosto de 2024 e publicada na data de 21 de agosto de 2024, Edição nº 3093.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 060/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2024.

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo